



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO; O SESI DR/MT – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO E O SENAI DR/MT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, CEP 78049-941, Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**, e de outro lado, o **SESI DR/MT – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.819.157/0001-31, e o **SENAI DR/MT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.819.150/0001-10, ambos com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representados pelo Presidente do Conselho SENAI/DR/MT e Diretor Regional do SESI/DR/MT, Sr. **SILVIO CEZAR PEREIRA RANGEL**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a inclusão da juventude na participação política e no fortalecimento da cidadania, com foco no alistamento eleitoral nas Eleições Gerais de 2026.

1.2 A cooperação visa à operacionalização de ações itinerantes de atendimento nas unidades escolares do Serviço Social da Indústria (SESI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) em todo o Estado de Mato Grosso, para fins de

alistamento, revisão e regularização eleitoral, garantindo a mobilização do eleitorado jovem e seu deslocamento seguro.

1.3 O cronograma de visitação, com a definição de dias e horários e organização dos atendimentos, será elaborado conjuntamente pelos partícipes, observando o fluxo de estudantes para garantir atendimento adequado e eficiente, integrando o presente acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A cooperação mútua tem por finalidade viabilizar o exercício da cidadania pelos estudantes na faixa etária entre 15 (que completarão 16 anos até o dia da eleição, em outubro) e 17 anos de idade, suprimindo obstáculos logísticos e garantindo o acesso presencial aos serviços da Justiça Eleitoral, de modo a ampliar o eleitorado jovem e fortalecer sua representatividade político-social, de forma voluntária, neutra e apartidária.

2.2 A finalidade específica é promover a formação cidadã dos estudantes do Serviço Social da Indústria (SESI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), integrando o processo democrático ao ambiente escolar e estimulando a consciência política e social da juventude mato-grossense.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1 São obrigações da Justiça Eleitoral:

I – Planejar e coordenar a estrutura técnica de atendimento dos estudantes nas unidades escolares do Serviço Social da Indústria (SESI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

II - Estabelecer, com os gestores das unidades escolares, o cronograma de visitação, definindo dias e horários, a fim de organizar atendimentos por turno, com fluxo de pessoas planejado para um atendimento confortável e dinâmico;

III - Disponibilizar os equipamentos e sistemas necessários para a coleta biométrica e processamento dos títulos eleitorais;

IV - Realizar, sempre que possível, breve explanação aos alunos presentes sobre a importância do voto e o funcionamento da urna eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SESI/MT e SENAI/MT

4.1 São obrigações do SESI/MT e SENAI/MT:

I – Cooperar com os Juízos Eleitorais locais na definição da logística e do cronograma de visitação, garantindo espaço físico adequado e fluxo organizado de estudantes;

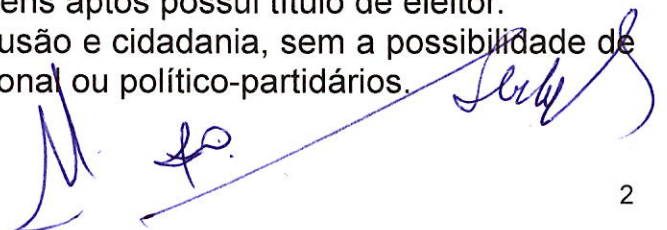
II – Realizar a mobilização prévia dos alunos, informando-os sobre a importância do alistamento eleitoral e a documentação obrigatória (documento oficial com foto e comprovante de residência);

III - Zelar pela segurança e integridade das equipes e equipamentos da Justiça Eleitoral nas dependências das unidades escolares.

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1 A iniciativa justifica-se pela necessidade de ampliar a participação e a visão políticas da juventude mato-grossense no processo eleitoral como um todo, de forma educativa e com foco na promoção da cidadania, especificamente nas Eleições de 2026, uma vez que, atualmente, apenas uma parcela reduzida dos jovens aptos possui título de eleitor.

5.2 Em resumo, é um processo educativo, de inclusão e cidadania, sem a possibilidade de utilização para fins de promoção pessoal, institucional ou político-partidários.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, mediante Termo Aditivo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O presente termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas decorrentes das obrigações assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão, conforme suas competências.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação e o dia 06 de maio de 2026, dia do fechamento do cadastro eleitoral para as Eleições Gerais 2026.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O TRE-MT publicará o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do TRE-MT (Transparência e Prestação de Contas), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

9.2 Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá, no âmbito do TRE-MT, aos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais envolvidas, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo SESI/MT e SENAI/MT, dentro de sua respectiva área de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

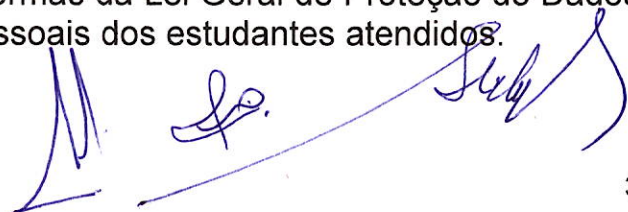
11.2 O inadimplemento de obrigações estabelecidas neste acordo, se não resolvido em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, levará os partícipes a buscar solução amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores, colaboradores e demais agentes públicos envolvidos.

12.2 Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas administrativamente pelos representantes legais dos partícipes.

12.3 As partes comprometem-se a observar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento dos dados pessoais dos estudantes atendidos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

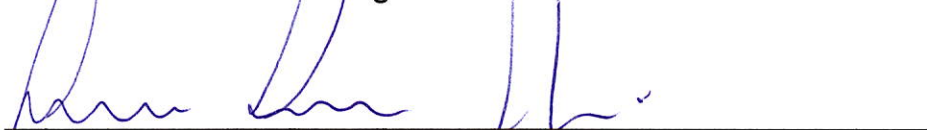
Cuiabá/MT, 18 de março de 2026.



Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**
Presidente do TRE-MT



SILVIO CEZAR PEREIRA RANGEL
Presidente do Conselho SENAI/DR/MT
Diretor Regional do SESI/DR/MT



ALEXANDRE CELSO SERAFIM
Superintendente do SESI DR/MT

FERNANDA APARECIDA CAMPOS SILVA
Diretora Regional do SENAI DR/MT